policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em Juízo ou for detido.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

Aviso de contumácia n.º 7270/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 153/02.3PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João de Oliveira Henriques, filho de Jacinto Salgado Henriques e de Rosa Maria de Oliveira Miguéis Henriques, natural de Santarém, Marvila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12510630, com domicílio em Aguada de Cima, almas Arenosa, 3750-043 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º n.º 1, 336.º, n.os 1 e 2, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em Juízo ou for detido.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 7271/2005 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/02.3GESTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdecir Santos Coimbra, filho de Teodoro Rodrigues Coimbra e de Amélia Borges dos Santos Coimbra, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º 285712864, e da licença de condução n.º 2857112864, com domicílio na Rua Dr. Marcelino Mesquita, 25, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, 2700-279, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 7272/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/02.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Adelino dos Santos Vieira, filho de Adelino João Vieira e de Maria Almeida Santos, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de Setembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 279999, com domicílio na Venda do Orlando, Barbuda, 7500-000 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 146.º alínea *m*) e 81.º, n.os 1 e 5 do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino.* — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 7273/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/02.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Adelino dos Santos Vieira, filho de Adelino João Vieira e de Maria Almeida Santos, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de Setembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 279999, com domicílio na Rua Luís de Camões, 12, sótão, 7520-000 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e um crime de contra-ordenação (rodoviária), praticado em 2002, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência actualizado.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino.* — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte.*

Aviso de contumácia n.º 7274/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 433/04.3TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Edson da Cunha Conceição João, filho de José Caetano Conceição João e de Maria Fernanda Pires Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1986, solteiro, com domicílio na Rua João Martins Bandeira, 18, 3.º, Arrentela, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino.* — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 7275/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 422/00.7TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Sanches, filho de Maria Alice de Barros Sanches, natural de Couto, Santa Cristina, Santo Tirso, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7518313, com domicílio na Rua Teixeira Pascoaes, 121, Mosteiro, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código penal, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro.* — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 7276/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 346/94.5TBSTS (com os números anteriores 93/93 do 2.º Juízo, 1.ª secção e 135/94 do 2.º Juízo Criminal) pendente neste Juízo e Tribunal contra o arguido José António da Silva Palhais, filho de José António e de Maria da Silva Palhais, natural de Vila Nova de Barquinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1968, solteiro, vendedor de mercado, titular do bilhete de identidade n.º 9884219, com domicílio na Quinta das Pretas, 2, A, Prior Velho, Sacavém, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1990, por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e conduzido a este Tribunal.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Duarte Nuno de Almeida da Fonseca Fortes Lima.*

Aviso de contumácia n.º 7277/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Santo Tirso: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 413/96.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constança Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3573610, com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, Taipas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Fevereiro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistiado o crime imputado ao arguido.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro.* — A Oficial de Justiça, *Sandra Moura.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 7278/2005 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira: faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 448/01.3TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Soares Pais, filho de Ernesto Marques da Costa pais e de Maria Marques Soares, natural de Santa Maria da Feira, Souto, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7088677, com domicílio na Rua Macieira de Souto, 1071, 4520-707, Souto Vfr, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 1197, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade.* — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais.*

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 7279/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 926/02.7PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio António Correia Ferreira, filho de Arnaldo Couto Ferreira e de Arminda de Carvalho Correia, natural de Castelo de Paiva, Sobrado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1979, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758430, com domicílio na Rua de Santa Maria da feira, 140, 3.º, direito, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, oito crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso.*

Aviso de contumácia n.º 7280/2005 — AP. — A Dr.ª Emília da Nazaré G. Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 721/03.6PASJM, pendente neste Tribunal contra a arguida Debora Vilard Stein de Abreu, filha de José Maria Stein e de Maria Vilard Stein, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12767364, com domicílio na Rua Jorge Castilho, 8, 5.º, direito, 1900-272 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Emília da Nazaré G. Botelho Vaz.* — A Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 7281/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 451/01.3PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Garcias Barão, filho de José Marques Barão e de Eugénia Lurdes Lourenço Garcias Fialho, natural de Serpa, Santa Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826733, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, lote 10, E, 22, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 14 de Abril de 2005, condenado na pena de 85 dias de multa à taxa